



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

RESOLUÇÃO Nº2.010/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 1.879/2009 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ), CRIANDO AS EMENDAS AGLUTINATIVAS E DE REDAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais **DELIBERA**:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos V e VI ao Art. 135 da Resolução nº 1.879/2009 (Regimento Interno), com a seguinte redação:

“(…)

V – Aglutinativas, as que resultam da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos;
VI – De Redação, as que visam corrigir imprecisões no texto de um projeto.”

Art. 2º Fica acrescentado ao Art. 135-A na mesma Resolução, com a seguinte Redação:

“Art. 135-A - As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário para apreciação até o momento da votação da parte da proposição ou das emendas as quais se referem.

§1º As emendas Aglutinativas podem ser propostas pelos autores das emendas objeto da fusão, por no mínimo um terço dos Vereadores ou ainda, quando da análise das emendas das quais resulta, pela Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais;

§2º Quando apresentada pelos Autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.

§3º Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma sessão para fazer publicar e distribuir em avulsos o texto resultante da fusão.”

Art. 3º Fica acrescentado ao Art. 135-B na mesma Resolução, com a seguinte Redação:

“Art. 135-B – As emendas de redação visam sanar vícios de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, sem alterar o mérito da proposição.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 10 de maio de 2022


NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
PRESIDENTE